

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2026

PROC. ADM. Nº 430G/2026

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 254/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VIMARTECH
MANUTENÇÕES LTDA.**

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 - Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinho/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador da Carteira de Identidade nº 163715320019 SESP/MA, e CPF nº 008.933.703-47, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **VIMARTECH MANUTENÇÕES LTDA**, CNPJ nº 39.495.244/0001-28, com sede na Rua dos Guarás, Edifício Fernando de A. Lopes, apartamento 209, nº 1, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65.077-460, representada por Benedito Vieira de Souza Neto, CPF nº 963.978.887-20, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 4309/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação mais vantajosa visando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças, componentes e mão de obra qualificada, conforme necessário, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho - MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.**

Parágrafo Único - Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 425.403,60 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos), conforme planilha discriminativa abaixo:

LOTE 1 - HOSPITAL ANTONIO PONTES AGUIAR - HAPA

Item	Equipamento	Und.	Qtd. contratada	Valor unitário mensal (R\$)	Valor mensal contratado (R\$)
1	MICROSCÓPIO	MÊS	1	97,29	97,29
2	BANHO MARIA	MÊS	1	72,97	72,97
3	APARELHO DE BIOQUÍMICA	MÊS	1	194,44	194,44
4	APARELHO DE COAGULOGAMA	MÊS	1	192,14	192,14
5	APARELHO DE HEMOGRAMA	MÊS	1	510,76	510,76
6	AGITADOR	MÊS	1	177,55	177,55
7	CENTRÍFUGA	MÊS	1	119,18	119,18
8	ESTUFA	MÊS	1	97,29	97,29
9	MESAS CIRÚRGICAS	MÊS	1	291,86	291,86
10	FOCOS DE TETO	MÊS	1	194,57	194,57
11	CARRINHO DE ANESTESIA	MÊS	1	510,76	510,76
12	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	MÊS	5	119,18	595,90
13	BISTURI ELÉTRICO	MÊS	1	126,47	126,47
14	DEFIBRILADOR	MÊS	2	145,93	291,86
15	CARRINHO DE PARADA	MÊS	2	48,64	97,28
16	SELADORA	MÊS	1	72,97	72,97
17	APARELHOS DE AUTOCLAVES	MÊS	1	462,11	462,11
18	ASPIRADOR	MÊS	3	72,97	218,91
19	ELETROCARDÍOGRAFO	MÊS	1	170,25	170,25
20	FOCO DE LUZ	MÊS	2	46,21	92,42
21	FOTOTERAPIA	MÊS	2	145,93	291,86
22	BERÇOS AQUECIDOS	MÊS	3	177,55	532,65
23	CPAP	MÊS	2	170,25	340,50
24	INCUBADORA	MÊS	1	255,38	255,38

Item	Equipamento	Und.	Qtd. contratada	Valor unitário mensal (R\$)	Valor mensal contratado (R\$)
25	CARDIOTOCÓGRAFO	MÊS	1	705,33	705,33
26	MÁQUINAS DE LAVAR INDUSTRIAL	MÊS	1	437,79	437,79
27	SECADORA	MÊS	1	218,90	218,90
28	CENTRÍFUGA	MÊS	1	267,54	267,54
29	APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA	MÊS	1	2.310,56	2.310,56
30	LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO DA SALA DE RX	MÊS	1	753,97	753,97
31	CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO X 500 MA	MÊS	1	753,97	753,97
32	RAIO X FIXO 500 MA	MÊS	1	1.945,74	1.945,74
33	CR KÔNICA MINOLTA	MÊS	1	1.216,08	1.216,08
34	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	MÊS	2	72,97	145,94
35	BALANÇA PEDIÁTRICA	MÊS	2	72,97	145,94
36	ESFIGMOMANÔMETRO	MÊS	5	43,78	218,90

Valor total do lote: R\$ 15.128,03

LOTE 2 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

Item	Equipamento	Und.	Qtd. contratada	Valor unitário mensal (R\$)	Valor mensal contratado (R\$)
37	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MÊS	2	121,22	242,44
38	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MÊS	2	121,22	242,44
39	ASPIRADOR GRANDE	MÊS	2	98,96	197,92
40	ASPIRADOR PORTÁTIL PEQUENO	MÊS	2	74,22	148,44
41	VENTILADOR MECÂNICO FIXO	MÊS	2	296,88	593,76
42	VENTILADOR MECÂNICO FIXO	MÊS	1	296,88	296,88
43	DESFIBRILADOR	MÊS	1	148,44	148,44
44	DESFIBRILADOR	MÊS	1	148,44	148,44
45	ECG	MÊS	1	173,18	173,18



Item	Equipamento	Und.	Qtd. contratada	Valor unitário mensal (R\$)	Valor mensal contratado (R\$)
46	AUTOCLAVE	MÊS	1	197,85	197,85
47	SELADORA	MÊS	1	74,22	74,22
48	OXÍMETRO DE PULSO	MÊS	5	74,22	371,10
49	BOMBA DE INFUSÃO	MÊS	2	1.484,38	2.968,76
50	RAIO X FIXO 500 MA	MÊS	1	1.979,17	1.979,17
51	CR KÔNICA MINOLTA	MÊS	1	1.236,98	1.236,98
52	CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RX FIXO 500 MA	MÊS	1	766,93	766,93
53	LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO DA SALA DE RX	MÊS	1	766,93	766,93
54	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	MÊS	2	74,22	148,44
55	BALANÇA PEDIÁTRICA	MÊS	2	74,22	148,44
56	ESFIGMOMANÔMETRO	MÊS	5	44,53	222,65

Valor total do lote: R\$ 11.073,41

LOTE 3 - CENTRO DE ESPECIALIDADES BENU MENDES

Item	Equipamento	Und.	Qtd. contratada	Valor unitário mensal (R\$)	Valor mensal contratado (R\$)
57	ELETROCARDÍOGRAFO	MÊS	1	170,78	170,78
58	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO COMPLETO	MÊS	1	439,12	439,12
59	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	MÊS	1	146,38	146,38
60	FOTOPOLIMERIZADOR	MÊS	1	46,35	46,35
61	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	MÊS	1	24,40	24,40
62	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	MÊS	1	24,40	24,40
63	AMALGAMADOR	MÊS	1	24,40	24,40
64	AUTOCLAVE	MÊS	1	195,17	195,17
65	DESFIBRILADOR	MÊS	1	146,38	146,38



Item	Equipamento	Und.	Qtd. contratada	Valor unitário mensal (R\$)	Valor mensal contratado (R\$)
66	FOCOS	MÊS	1	24,40	24,40
67	BICO DE BUNSEN (HANSENÍASE/TUBERCULOSE)	MÊS	1	19,52	19,52
68	CÂMERA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS	MÊS	2	146,38	292,76
69	FREEZER COM 2 TAMPAS (IMUNIZAÇÃO)	MÊS	1	168,34	168,34
70	CÂMARA UV AL 204 (LABORATÓRIO ÁGUA)	MÊS	1	170,78	170,78
71	ESTUFA BACTERIOLÓGICA	MÊS	1	146,38	146,38
72	GELADEIRA (LABORATÓRIO ÁGUA)	MÊS	1	97,59	97,59
73	GELADEIRAS (IMUNIZAÇÃO)	MÊS	2	97,59	195,18
74	GELADEIRA (FARMÁCIA)	MÊS	1	121,98	121,98
75	GELADEIRA (COPA)	MÊS	1	73,19	73,19
76	GELADEIRA (IST/AIDS)	MÊS	1	73,19	73,19
77	GELADEIRA (HANSENÍASE/TUBERCULOSE)	MÊS	1	97,59	97,59
78	GELADEIRA (SALA PARA TESTES RÁPIDOS - COVID - DENGUE E OUTROS)	MÊS	1	97,59	97,59
79	APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA	MÊS	1	2.317,68	2.317,68
80	APARELHO DE MAMOGRAFIA	MÊS	1	1.634,58	1.634,58
81	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO - WELMY	MÊS	2	73,19	146,38
82	BALANÇA PEDIÁTRICA - WELMY	MÊS	2	73,19	146,38
83	ESFIGMOMANÔMETRO - BIC	MÊS	5	43,91	219,55

Valor total do lote: R\$ 7.260,44

LOTE 4 - SAMU

Item	Equipamento	Und.	Qtd. contratada	Valor unitário mensal (R\$)	Valor mensal contratado (R\$)
84	VENTILADOR MECÂNICO DE TRANSPORTE	MÊS	1	119,07	119,07
85	INCUBADORA DE TRANSPORTE	MÊS	1	311,68	311,68

Item	Equipamento	Und.	Qtd. contratada	Valor unitário mensal (R\$)	Valor mensal contratado (R\$)
86	DESFIBRILADOR	MÊS	1	110,39	110,39
87	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MÊS	1	64,19	64,19
88	BOMBA DE INFUSÃO	MÊS	1	593,34	593,34
89	ASPIRADOR	MÊS	1	37,89	37,89
90	OXÍMETRO ADULTO	MÊS	1	37,89	37,89
91	OXÍMETRO PEDIÁTRICO	MÊS	1	98,46	98,46
92	CPAP	MÊS	1	120,13	120,13
93	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO - WELMY	MÊS	2	37,89	75,78
94	BALANÇA PEDIÁTRICA - WELMY	MÊS	2	36,15	72,30
95	ESFIGMOMANÔMETRO - BIC	MÊS	5	69,46	347,30

Valor total do lote: R\$ 1.988,42

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadinho.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadinho.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de

outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para a execução do presente Contrato, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações assumidas e da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até **06/06/2027**, contado desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Chapadinho que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas

e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRA- TUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Ba- lanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.14 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 02.14.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 10.122.0010.205c.0000 - Manutenção da Secretaria de Saúde; 02.14 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 02.14.02 - Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0010.20c5.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 02.14.02 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2155.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Primária; 02.14 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 02.14.02 - Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0010.215c.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Especializada; Natureza da despesa: 3.3.50.35.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Chapadina(MA), 09 de Setembro de 2026.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Prefeitura Mun. de Chapadina-MA

Alex Monteiro Castelo Branco

Representante legal da Contratante

Benedito Vieira de Souza Neto

Representante legal da Contratada

**JESSICA MAIA
SILVA DE
SOUZA:14340
188735**

Assinado digitalmente por JESSICA
MAIA SILVA DE SOUZA 14340188735
ND C=BR, CN=JESSICA MAIA SILVA
DE SOUZA:14340188735, O=ICP-
Brasil, OU=AC SiqueiraID Muluha
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2026.09.09 10:10:55-0300
Força PDF Reader Versão: 2026.1.3